

**EDITAL Nº 039/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR HIGIENIZADO PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO, PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 1872117/2019.**

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no município de Francisco Morato, por força do Contrato de Gestão firmado entre este e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com base em seu Regimento Interno de Compras e Serviços, devidamente reconhecido pela Secretaria do Estado, vem, por meio deste, **CONVIDAR** as empresas prestadoras dos serviços em epígrafe a participar da coleta de preços, em observância aos termos e condições do presente Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto deste edital o procedimento de coleta de preços visando a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR HIGIENIZADO**, ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo Contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, assim como o gerenciamento e controle de enxoval, incluindo-se sua coleta e distribuição para a empresa **CONTRATADA**. Os serviços serão prestados, de forma acessória e instrumental às atividades fim do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 firmado entre o CEJAM e o Hospital Estadual de Francisco Morato**, conforme **ANEXO I - DESCRITIVOS TÉCNICOS**, que é parte integrante do presente instrumento.

**1.2** - O objeto inclui locação de enxoval, coleta da roupa suja na **CONTRATANTE** e seu transporte até as dependências da **CONTRATADA**, recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada, de acordo com os padrões determinados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá fornecer o enxoval definido pela unidade **CONTRATANTE** e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e

guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

**1.3 -** A **CONTRATADA** deverá considerar o estoque atual da **CONTRATANTE**, se colocando a disposição para absorção deste se necessário.

## **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 -** A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que atendam as Normas Regulamentadoras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-2009;

**2.2 -** O controle, coleta e distribuição do enxoval na **CONTRATANTE** deverão ser realizados por empregados da **CONTRATADA** devidamente treinados e equipados com EPIs (Equipamento de Proteção Individual), conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências de cada Unidade;

**2.3 -** A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de segunda à sexta-feira na **CONTRATANTE**, com periodicidade e horário pré-estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;

**2.4 -** Todas as roupas coletadas deverão ser entregues limpas e em perfeito estado em até 24 (vinte e quatro) horas do horário de retirada, exceto nos casos de manchas, cujo prazo será de 72 (setenta e duas) horas, e deverão estar identificadas e acondicionadas em sacos plásticos transparentes, separados por tipo de peça de roupa;

**2.5 -** Para lavagem das roupas a **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-2009;

**2.6** - As roupas sujas deverão ser separadas e classificadas pela **CONTRATADA**, utilizando os seguintes critérios: tipo de sujidade, tipos de fibra (tecido) e cores;

**2.7** - Após a lavagem das peças de roupas, a **CONTRATADA** realizará o controle de qualidade das peças limpas, separando e enviando novamente para lavagem (relavagem) aquelas que apresentarem manchas, odores desagradáveis, que tenham sofrido recontaminação ou que não atendam os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos;

**2.8** - A **CONTRATADA** providenciará a dobra das roupas seguindo técnicas universais, agrupando-as em lotes do mesmo tipo de peça. A **CONTRATADA** relacionará em impresso próprio as quantidades de peças de roupas processadas e as embalará em sacos plásticos transparentes;

**2.9** - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos de processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**2.10** - Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composições químicas deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S – Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** semestralmente;

**2.11** - A **CONTRATADA** deverá assumir a reposição do enxoval das unidades de modo a manter o volume necessário ao atendimento garantindo a continuidade da assistência;

**2.12** - Caberá a **CONTRATADA** determinar a necessidade diária de roupa processada para a **CONTRATANTE**, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

Enxoval: 4 (quatro) mudas, sendo:

- o 1 conjunto ou peça em uso;

- 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
- 1 conjunto ou peça suja;
- 1 conjunto ou peça na rouparia da Unidade;

**2.13** - O controle da roupa suja será efetuado através de Ordem de Serviço/Romaneio datada e assinada pelo funcionário designado pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**. A roupa deverá ser pesada pela **CONTRATADA** na presença do funcionário do **CONTRATANTE**, no momento da coleta da roupa suja e no momento da devolução da roupa limpa. A conferência será realizada pela **CONTRATADA**, e em caso de divergência notificará o núcleo técnico da contrata. No ato da entrega o colaborador deverá realizar a conferência das roupas limpas entregues e assinar o romaneio.

**2.14** - Deverá ser elaborado relatório diário pela **CONTRATADA**, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como quando houver intercorrências ou substituição de peças consideradas inaptas para uso, fora dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

**2.15** - Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apuradas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, utilizar-se-a aquela apurada pelo **CONTRATANTE** para efeitos de pagamento;

**2.16** - A entrega do enxoval é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a ser realizada de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, com total obediência ao prazo, quantidade, local de entrega e demais condições avençadas neste **EDITAL**;

**2.17** - A **CONTRATADA** deverá assumir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição e/ ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;

**2.18** - Caso sejam evidenciados pela **CONTRATADA** danos em peças por mau uso, esta providenciará o envio da peça e de relatório para análise do Núcleo Técnico para aprovação de sua devida substituição, informando em seu relatório o custo para reposição que deve ser o mesmo pré-aprovado na proposta/ tabela que será parte integrante do Contrato;

**2.19** - As peças evidenciadas pelas unidades que constarem defeito ou impossibilidade de uso (defeito de fabricação, costura ou acabamento, ou ainda qualquer outra imperfeição, vícios, qualidade inferior à solicitada), serão relacionadas e devolvidas a **CONTRATADA** para imediata substituição;

**2.20** - Em caso de extravio da roupa, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por meio de inventário para apuração e resposta no prazo de 5 dias úteis;

**2.21** - Deve a **CONTRATADA** apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia, testes de durabilidade dos tecidos e testes de PH de produtos e água;

### **3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas de direito privado legal, regularmente constituídas e situadas na base territorial do Estado de São Paulo, dotadas de capacidade técnica e estrutural, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos, de modo a atender todas as exigências nele contidas.

**3.2**– Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência ou em liquidação;
- b) que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que não preencham os requisitos técnicos exigíveis para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

**Parágrafo Único** – A proposta que não estiver devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos solicitados neste edital **será considerada inválida.**

**3.3 - Não será admitida neste edital a participação de Cooperativas**

**3.4-** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ;
- Cópia do Comprovante de Endereço;
- Cópia do Contrato Social com últimas alterações devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, atos constitutivos acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Cópia do RG e CPF dos sócios;
- Certificado de opção ao Simples (se for o caso);
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, devidamente assinados e contendo o termo de abertura e encerramento;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (site da Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Federais (site da Receita Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal (CADIN);
- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (Atestado de Capacidade Técnica), contendo as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade;
- Certificado de Registro da Instituição/empresa;

**Parágrafo Único** - Caso um dos sócios seja Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhados os mesmos documentos acima especificados para habilitação.

#### **4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Os serviços ofertados deverão atender a todas as necessidades descritas neste **Edital** e seus **Anexos**;

**4.2** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**4.2.1** - A **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias a contar da data da contratação para assumir a execução do serviço e até 30 (trinta) dias para providenciar todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares e neste período deverá utilizar-se das peças de propriedade atualmente da **CONTRATANTE**;

**4.2.2** - Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do **Edital e do Contrato** a ser firmado entre as partes;

**4.2.3** - Todos os materiais e produtos necessários à prestação de serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, exceto o saco hamper descartável. As fichas dos materiais e produtos deverão ser encaminhadas à Gerência Técnica Regional/ Núcleo Técnico do **CONTRATANTE** com cópia ao Setor de Contratos e deverão estar devidamente registrados no DISAD/MS e ANVISA. Caso ocorra alteração da marca ou produto, este deverá ser submetido à avaliação para homologação da Gerência do **CONTRATANTE** e nova ficha técnica deverá ser enviada;

**4.2.4** - Utilizar produtos de lavagem de primeira linha, procedentes de empresas reconhecidamente idôneas autorizadas pelo Ministério da Saúde;

**4.2.5** - Fornecer o enxoval dentro dos melhores padrões de técnica e qualidade, com total obediência às suas especificações e normas técnicas, quantidades e grades de tamanho solicitadas, não se limitando a quantitativo/consumo mínimo mensal bem como às demais condições estipuladas no **ANEXO I - DESCRITIVOS TÉCNICOS**;

**4.2.6** - Efetuar a substituição imediata das peças de enxoval quando houver defeito de fabricação, costura ou acabamento, ou ainda qualquer outra imperfeição, vícios, qualidade inferior à solicitada, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

**4.2.7** - Fornecer ao **CONTRATANTE**, antes da confecção do enxoval, peça “piloto” sem custo adicional, em caso de primeiro fornecimento ou desenvolvimento de peças novas/novos modelos;



**4.2.8 - A CONTRATADA** deverá disponibilizar balança digital com laudo de aferição válido por 06 meses, emitido por empresa especializada no ramo, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**4.2.9 - A CONTRATADA** deverá disponibilizar carrinho, prateleiras ou tipo de gaiolas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**4.2.10 - Os Serviços** serão prestados pela **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**;

**4.2.11 - Toda a coleta de roupa suja** deverá ser realizada em veículos fechados de acordo com normas vigentes, devendo os funcionários da **CONTRATADA** estarem devidamente treinados, uniformizadas e equipados com os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) indicados para tal procedimento;

**4.2.12 - A CONTRATADA** fará em sua sede a pesagem da roupa já classificada, visando carregar adequadamente as lavadoras;

**4.2.13 - A CONTRATADA** deverá cobrir 3% (três por cento) do total do enxoval mensalmente, correspondente ao índice de evasão de enxoval. Esse percentual de evasão é de responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão manter em registro os índices de evasão, controle de entrada e saída das peças, implantação de ficha de prateleira, contabilização mensal das quantidades de roupas distribuídas;

**4.2.14 - Ao final de cada bimestre e ao final da execução dos serviços**, um funcionário da **CONTRATADA** em conjunto com um funcionário do **CONTRATANTE** realizará um inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão-extravio e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento. Data e horário dos inventários serão definidos em comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

**4.2.15 - Obedecer fielmente ao escopo do serviço em todas as suas etapas**, executando-os com a máxima perfeição, dando permanente assistência técnica, responsabilizando-se por sua segurança e solidez na forma do Código Civil Brasileiro;

**4.2.16 - Facultar ao CONTRATANTE** sempre que solicitado, exercer verificação dos materiais a serem empregados, equipamentos e serviços em execução;



**4.2.17** - Realizar pesagem, separação, classificação, lavagem e os processos de secagem, calandragem e prensagem por funcionários treinados, devidamente uniformizados e equipados com os EPIs indicados para tais procedimentos, respeitando rigorosamente as normas de segurança de uso do equipamento;

**4.2.18** - Fazer com que seus funcionários utilizem obrigatoriamente na área suja: avental de mangas longas, gorro, máscara, botas de borracha, luvas de PVC cano longo e óculos de proteção. Na área limpa: rede ou touca nos cabelos;

**4.2.19** - Respeitar os horários estabelecidos para coleta de roupas sujas e entrega de roupas limpas, estabelecido de comum acordo com a Gerência do **CONTRATANTE**;

**4.2.20** - Não ceder, transferir, ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e escrita anuência do **CONTRATANTE**;

**4.2.21** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do **Contrato**, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção ou danos a **CONTRATANTE**, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;

**4.2.22** - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, no âmbito civil, penal e trabalhista, pela atuação de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, quando da realização dos serviços contratados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos;

**4.2.23** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**4.2.24** - Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do contrato quer no âmbito federal, estadual ou municipal, de forma tal que nenhuma reclamação seja dirigida ao **CONTRATANTE**, em virtude da inobservância pela **CONTRATADA** de suas obrigações;

**4.2.25** - Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e obrigações de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial e de acidentes de trabalho, com referência a todas os funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços, sejam tais

empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-as sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos de quaisquer tributos que por lei forem devidos em decorrência da relação laboral ou contratual;

**4.2.26** - Manter, atualizados, dentro de suas respectivas periodicidades, os documentos exigidos para habilitação e demais documentos e/ou certidões relacionados e fornecê-los ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

**4.2.27** - Manter, por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

**4.2.28** - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;

**4.2.29** - Prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE** sempre e quando forem solicitados;

**4.2.30** - Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

**4.2.31** - Entregar ao **CONTRATANTE**, ao término do contrato, todos os documentos eventualmente entregues para a realização dos serviços, na forma estabelecida neste Edital.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**a)** assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada de colaboradores nas dependências da **CONTRATANTE**;

- b) fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;
- c) atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1** – A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em papel timbrado do proponente, em **uma via**, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente **datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente)** pelo proponente ou seu representante legal;

**6.2** – A proposta deverá conter a especificação do valor bruto e unitário, respeitando o valor máximo de **R\$ 77.040,00** por mês;

**Parágrafo Único:** Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o Teto descrito na cláusula 5.2;

**6.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**6.4** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**Parágrafo Único** - A empresa candidata deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

## 7. DO ENVELOPE

O envelope deverá conter, em sua face externa, o seguinte texto:

**Ao**

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**

**EDITAL Nº 039/2020**

**INTERESSADO:**

**CNPJ:**

**MODALIDADE DO ESTABELECIMENTO**

O Envelope contendo as propostas e documentos deverá ser apresentado hermeticamente fechado e rubricado, no endereço e prazo indicado neste edital.

## 8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O PRESENTE EDITAL

**8.1** - As empresas interessadas, que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, deverão solicitá-los por escrito à Gerência Técnica por meio dos endereços eletrônicos [caroline.lisboa@cejam.org.br](mailto:caroline.lisboa@cejam.org.br) e [otoniel.junior@cejam.org.br](mailto:otoniel.junior@cejam.org.br) e à Coordenação de Logística por meio dos endereços eletrônicos [aldo.simoese@cejam.org.br](mailto:aldo.simoese@cejam.org.br) e [samuel.somoggi@cejam.org.br](mailto:samuel.somoggi@cejam.org.br) até dois dias anteriores à data prevista para a entrega das propostas;

**8.2** - Nos pedidos de informações e esclarecimentos complementares, as empresas interessadas deverão identificar-se (nome, CNPJ e representante legal), indicando endereço completo, telefone e e-mail para contato;

**8.3** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas a todas as empresas consulentes bem como a todas as convidadas, além de serem publicados no site oficial do CEJAM. Em não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos complementares, estará caracterizada presunção absoluta de que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do procedimento de Coleta de Preços, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste EDITAL, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pelas empresas interessadas.

## **9. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.**

**9.1** – O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectiva proposta assinada e carimbada, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços, materiais e equipamentos a serem ofertados pela empresa deverá ser entregue até **o dia 04 de maio de 2020 às 15h00, devidamente lacrado e rubricado no fecho, na Rua Dr. Lund, 41 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01513-020. É vedada a remessa de proposta e documentos via e-mail.**

**9.2** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado por 03 dias úteis, caso não tenham sido entregues o mínimo de três propostas (envelopes), dentro do prazo inicial. A informação sobre a prorrogação será publicada no portal.

**9.3** – Os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção de Fornecedores instituída pelo **CONTRATANTE** no dia útil subsequente à data final para a entrega das propostas, que verificará a existência e regularidade da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.4** – Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, estiver com a documentação irregular e/ou apresentar proposta sem assinatura e/ou em discordância com o exigido no presente Edital.

**9.5** - Não será aceita a proposta cujo preço seja manifestamente inexecutável. Considera-se inexecutável a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**9.6** – As propostas serão examinadas pela Comissão de Seleção de Fornecedores instituída pelo CEJAM, verificando as especificações solicitadas, a adequabilidade e executabilidade de cada uma delas, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste edital e seus anexos.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - A contratação será efetivada consoante às disposições contidas neste **EDITAL e seus Anexos**, e de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, ficando assim as partes vinculadas por seus termos;

**10.2** - O contrato deverá ser assinado pela empresa vencedora do certame, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal do resultado da coleta de preços, podendo ser prorrogado pelo **CEJAM**, mediante justificativa;

**10.3** - O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais períodos;

**10.4** - A empresa que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, será desclassificada;

**10.5** - Expirado o prazo fixado no **item 10.2**, o **CEJAM** poderá revogar o procedimento, convocando a próxima empresa.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** - Pelo fornecimento do **Enxoval** nos termos indicados no **ANEXO I - DESCRITIVOS TÉCNICOS**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor correspondente ao pedido efetuado no período, levando-se em consideração o custo relacionado ao peso (quilograma);

**11.2** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição do consumo, através de boleto ou depósito em conta corrente da mesma titularidade e CNPJ da **CONTRATADA**, a serem enviados ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, **10 (dez) dias úteis** de antecedência à data do vencimento. Em caso de incorreção ou atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, o prazo será prorrogado automaticamente pelo **CONTRATANTE** para, até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, sem que lhe caibam quaisquer ônus;

**11.3** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de **2% (dois por cento)** do valor total da contratação, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês;

**11.4** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades indicadas neste **EDITAL**, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Entregou o enxoval em qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou em local não especificado;
- d) - Deixou de entregar o enxoval solicitado da forma especificada;
- e) - Deixou de cumprir as demais obrigações estipuladas neste instrumento;
- f) - Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de habilitação que estiverem vencendo na competência.

**Parágrafo único** – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multa e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

**11.5** - Em caso de atraso imotivado no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação mais juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die e atualização monetária segundo variação do IGP-M desde a data do vencimento;

**11.6** - Em caso de atraso imotivado superior a **60 (sessenta) dias**, a **CONTRATADA** poderá a seu livre e exclusivo critério e mediante notificação, interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de atraso imotivado superior a **90 (noventa) dias**, mediante a notificação da **CONTRATANTE**;

**11.7** - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento;



**11.8** - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1** - O contrato será reajustado após 12 (doze) meses **mediante negociação entre as partes e apresentação de comprovação que demonstre aumento nos custos.**

## **13. DA ALTERAÇÃO**

**13.1** – O **Contrato** poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a emissão de Termo Aditivo.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** - Em caso de inexecução do **Contrato**, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de responder por perdas e danos a que der causa:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento parcial do contrato: multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura do mês.
- c) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor total da fatura do mês.

**Parágrafo primeiro** - Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de **72h (setenta e duas horas) úteis** a contar do recebimento da notificação, ficando sobrestada até o julgamento pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segunda** – As multas serão aplicadas sobre o valor total da proposta e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra. Poderão, outrossim, ser descontadas do pagamento devido.

## **15. DA RESCISÃO**

**15.1** - O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação;

**15.2** - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento;

**15.3** - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

**a)** Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

**b)** Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

**c)** Em caso de rescisão de quaisquer do Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

**d)** Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

**e)** Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

**f)** Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

**g)** Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** – As partes ficarão vinculadas pelo presente **EDITAL** e seus **Anexos**, e por todos os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**16.2** - O presente **EDITAL** terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser contratadas novas empresas na vigência deste, desde que obedecidas às exigências aqui estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária.

**16.3** - Para esclarecimentos e informações, os interessados deverão encaminhar e-mail para [compras@cejam.org.br](mailto:compras@cejam.org.br);

**16.4** - Para dirimir as questões oriundas do presente **EDITAL** e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro Central da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

## 17. DOS ANEXOS

**17.1** – Os seguintes anexos são parte integrante deste edital:

ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO;

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIAS;

ANEXO III- ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

José Aldo Simões Alves  
Coordenador de Logística - CEJAM  
RS 18.583.42

---

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**